

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 691/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 200/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel registrado sob a Matrícula no 2.184 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, localizado na Estrada Sem Denominação, s/n, no município de Fluvópolis-PR.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de serviços públicos e fica gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguinte casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Documento: **20017.253.7278CessaoSaoMateusdoSul.pdf**.

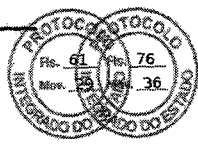
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 16:55.

Inserido ao protocolo **17.253.727-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
59fca2a647eed990648659101db8fb60.



LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
 Rua Theodoro Toppe, 589
 SÃO MATEUS DO SUL - PR
 Titular: LUIZ RENATO ANANAL
 C. P. F. 002865759-49

REGISTRO GERAL	FICHA
	1
MATRÍCULA N.º 2.184	RUERICA
	<i>30/09/2021</i>

17 de Novembro de 1.978 .- Prot.2.184.

IMÓVEL:- Um lote de terreno urbano, sob nº 52 com a área de dez mil/metros quadrados(10.000 m2) contendo uma casa construída de madeira, situadas na linha Barra Feia da Colonia Kufrezina, atualmente Vila / Fluviópolis, deste distrito, confrontando por um lado com terreno de Ari Arelde Pizzato, por outro lado com terreno da Miguel Franco Moreira, por outro lado com terrenos da Escola de Fluviópolis pela frente com a rua principal da Vila de Fluviópolis.-

PROPRIETARIO:- Estanislau Dzwoniarkiewicz, brasileiro, casado, filho de Wladislau e Estanislawa Dzwoniarkiewicz, residente neste município.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 5.269 livro 3-H, deste Cartório.-

NOTA:- O proprietário responsabiliza-se pelas metragens e confrontações supra mencionadas.-

2-2-184.-Prot.2.963.-17/11/1978.-TRANSMITENTE:-Estanislau Dzwoniarkiewicz e sua mulher Rosa Zawadzki Dzwoniarkiewicz, brasileiros, ele / filho de Wladislau e Estanislawa Dzwoniarkiewicz, agricultor, ela do / lar, residentes neste município. **ADQUIRENTE:**- Alexandre Missilava Zawadzki, brasileiro, casado, agricultor, filho de Martin Zawadzki e Maria Zawadzki, residentes neste município. Público de Compra e Venda lavrada no dia 6 de novembro de 1947, livro 18, fls. 63/64 e v., de então Tabelião do Distrito de Fluviópolis, Augusto Hernes Moreira. **VALOR:**- R\$ 1.500,00. **CUSTAS:**- R\$ 201,00. Dou *2.184. O Tabelião Oficial* Oficial Substituta.

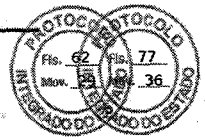
2-2-184. Prot. 1.902.-28/03/1979.-TRANSMITENTE:Alexandre Missilava / Zawadzki e sua mulher Lidia Golanowski Zawadzki, brasileiros, ele apontado, ela do lar, CPF. 202156499-15, residentes em São José dos Pinhais-Pr. **ADQUIRENTE:**- Antonio Balabuch, brasileiro, casado, do comércio, CPF F. 027798709-15, residente em Curitiba-Pr. Público de compra e venda lavrada no dia 30 de janeiro de 1979, livro 101, fls. 177, da Tabelião Designada desta Comarca, Maria Schramm. **VALOR:** R\$ 30.000.- **CUSTAS:** R\$ 682,00. Dou *2.184. O Tabelião Oficial* Empregada Juranmentada.

2-2-184. Prot. 6.509.09.11.1981.-TRANSMITENTE:Antonio Balabuch e sua mulher Elsa Luci Balabuch, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, CPF 027798709-15, residentes em Curitiba-Pr. **ADQUIRENTE:**Luiz Carlos de Assis, brasileiro, casado, oficial de justiça, CPF. 161013249-15, residente/ em Curitiba-Pr. Público de compra e venda lavrada no dia 15 de junho/ de 1.981, fls. 22/v, livro E-37 do Tabelionato 2º Ofício da Tabelião

MATRÍCULA N.º 2.184

Inserido ao protocolo 17.253.727-8 por: Victor José Jardim em: 27/10/2021 15:52.

Inserido ao protocolo 17.253.727-8 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 23/11/2021 16:38.



ALIBRIDA
[Handwritten Signature]

02^{HA}
Matrícula nº 2.184

CONTINUAÇÃO
SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 325.948.529-53, ela portadora da CI-RG sob nº 1.664891-SS/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 967.375.739-91, residentes e domiciliados na estrada principal, Distrito de Fluvópolis, neste município. **OUTORGANTE DONATÁRIA: ELISA LILIAN RINCÃO**, brasileira, solteira, professora, portadora da CI-RG nº 5.631.664-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 999.742.829-34, residente e domiciliada no Distrito de Fluvópolis, neste município. **AQUISIÇÃO: Uma fração ideal correspondente a 3.821,746m² no imóvel constante da presente Matrícula, havido na forma do R-6. OBSERVAÇÃO:** Foi pago o ITCMD no valor de R\$200,00, sobre a avaliação de R\$ 5.000,00, o FUNREJUS no valor de R\$20,00, recolhido no ato da Escritura. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, com validade até 06/07/2008, anexa à Escritura, conforme Portaria 017/2006 de 04/10/2006 expedida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Inês Marchalek Zarpelon. As demais Certidões foram dispensadas no ato da Escritura. **CONDIÇÕES: Consta Usufruto. FORMA DE AQUISIÇÃO:** Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto lavrada no dia 07 de maio de 2008, às folhas 068-v do Livro 044 do Cartório Distrital de Fluvópolis, desta Comarca no valor de R\$10.000,00. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Mateus do Sul, 17 de novembro 2010. Emolumentos 2.169,00 VRC - R\$226,80 - CPC - R\$4,90. Selo: R\$2,00. Escrevente - Portaria 022/2005 *[Handwritten Signature]* Romilda Terezinha Zanetti Schramm.

R-6-2.184, Prof. 52.717, 16/11/2010. USUFRUTO. Pela Escritura referida no R-7 fica reservado o **USUFRUTO VITALÍCIO** em favor dos Outorgantes Doadores, **LEONIDES RINCÃO e sua esposa ROSA ROMANOVSKI RINCÃO**, já qualificados. **OBSERVAÇÃO:** O ITCMD será recolhido por ocasião da extinção do Usufruto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Emolumentos: 1.080,00 VRC - R\$113,40 - CPC - R\$4,90. São Mateus do Sul, 17 *[Handwritten Signature]* novembro 2010. Escrevente - Portaria 022/2005 Romilda Terezinha Zanetti Schramm.

Custas	
Certidão	R\$30,20
Súscas	R\$6,51
Funrejus	R\$9,18
Selo	R\$5,25
ISS	R\$1,47
Fundep	R\$1,64
TOTAL	R\$54,45

Comarca de São Mateus do Sul - PR
REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão Positiva de Ônus Reais referente ao
R-08/2.184
Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais
Reprosecutórias
São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2021.
[Handwritten Signature]
Isabel Conrado Mazur
ESCREVENTE

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1138V.aXqPn.hqhy
0-9P32J.azftb
<https://selo.funarpen.com.br>

SEQUE

Inserido ao protocolo 17.253.727-8 por: Victor José Jardim em: 27/10/2021 15:52.

Inserido ao protocolo 17.253.727-8 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 23/11/2021 16:38.

CASA CIVIL
PROJETO DE LEI

Protocolo: 17.253.727-8
Assunto: Solicita cessão de uso de imóvel pertencente ao DER, situado na localidade de Fluvíópolis no município de São Mateus do Sul.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Data: 23/11/2021 17:08

DESPACHO

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Encaminho às fls. 74/77, a Mensagem no 200/2021 do Exmo. Senhor Governador e sua respectiva proposição.

Solicito que ao final da tramitação nessa Casa de Leis este protocolo seja devolvido à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as demais providências.

Atenciosamente.

Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 23/11/2021 17:14.

Inserido ao protocolo **17.253.727-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b166a40fc13d33db1ddf72fde1999e1.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 200/2021

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.184 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

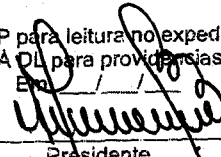
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.253.727-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.


Presidente

24 NOV 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 16:55. Inserido ao protocolo **17.253.727-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 16:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **59fca2a647eed990648659101db8fb60**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2010/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 691/2021** - Mensagem nº 200/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2010** e o código CRC **1C6F3E7E7A7C2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2035/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2035** e o código CRC **1A6E3C7B7C9E0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1287/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1287** e o código CRC **1C6D3E7D8B6F4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 613/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 691/2021

Projeto de Lei nº 691/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 200/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de São Mateus do Sul, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 200/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de São Mateus do Sul, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação ao uso e funcionamento de serviços públicos e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 22:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **613** e o código CRC **1F6D3C8B3E2E1CB**

Laudo de Avaliação

Município: São Mateus do Sul

CPE 4948

Data da Vistoria: 17/07/2017

1. Identificação do Imóvel

Administração: Direta
Endereço do Imóvel: Estrada Sem Denominação, s/n, CEP 83900-000, Fluvíópolis, São Mateus do Sul - PR
Observação: Observar Relatório de Vistoria e Formulários de Edificação e Ocupação em anexo.

2. Detalhamento da Avaliação

Finalidade do Laudo: Levantamento Patrimonial
Objetivo da Avaliação: Determinação do Valor de Mercado
Metodologia Utilizada: Método Evolutivo

3. Consolidação do Valor

	Valor de Mercado	Arred	Percentual do Valor Total
Avaliação do Terreno:	R\$ 406.000,00		80,0%
Avaliação das Edificações:	R\$ 101.452,00		20,0%
ED01 - Residência:	R\$ 37.000,00	(0,09 %)	7,3%
ED02 - Banheiros :	R\$ 1.202,00	(0,02 %)	0,2%
ED03 - Depósito :	R\$ 5.700,00	(0,09 %)	1,1%
ED04 - Depósito:	R\$ 7.950,00	(0,10 %)	1,6%
ED05 - Depósito:	R\$ 41.500,00	(0,08 %)	8,2%
ED06 - Área Coberta:	R\$ 8.100,00	(0,18 %)	1,6%
Avaliação Total do Imóvel:	R\$ 507.452,00		100,0%

4. Contextualização



5. Avaliação do Terreno

Tratamento dos Dados: Tratamento Científico
Metodologia Utilizada: Método Involutivo Horizontal (Desmembramento)
Especificação Alcançada: Grau de Fundamentação II

Página 1 / 4

Vitória

Av. João Baptista Parra, 633 - 10º andar
Praia do Suá - CEP 29052-123 - ES
tel +55 (27) 3205-4500

CÓD.PROJETO: 731

www.hiparc.com.br

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha 50, sala 2411
Centro - CEP 20020-906 - RJ
tel +55 (21) 2215-1774

Laudo de Avaliação

Município: São Mateus do Sul

CPE 4948

Data da Vistoria: 17/07/2017

6. Variáveis Utilizadas		Estimadores	Parâmetros	Máximos	Mínimos
Área	x	-0,00025392	1.013,04 m ²	4.235,00	231,26
Pavimentação	x	0,04869000	Não Pavimentada	Pavimentada	Não Pavimentada
Renda Domiciliar	x	-270,67000000	R\$ 1.656,00 / mês	R\$ 3.964,00 / mês	R\$ 652,00 / mês
Qualificação	x	-0,07442000	Médio	Alto	Baixo
Zona Homogênea	x	-0,82220000	ZH2	ZH5	ZH1
Intercepto	x	5,47710000			

7. Informações Consideradas

Área Total do Terreno	6.078,25 m ²	Valor Líquido do Empreendimento	R\$ 690.430,29
Área Desmembrável do Terreno	1.013,04 m ²	Valor Unitário da Área Desmembrável	R\$ 113,59 / m ²
Lucro do Empreendimento	50%	Custos com Topografia	R\$ 435,60 / Mm ²
Prazo das Obras	01 meses	Custos com Terraplanagem	R\$ 293,11 / Mm ²
Prazo da Venda dos Lotes	02 meses	Custos com Água Potável	R\$ 1.678,22 / Mm ²
Prazo de Conclusão	03 meses	Custos com Esgoto	R\$ 3.673,74 / Mm ²
Custo da Urbanização	R\$ 12,75 / m ²	Custos com Drenagem Pluvial	R\$ 2.796,92 / Mm ²
Estudo de Impacto Ambiental		Custos com Pavimentação	R\$ 3.280,11 / Mm ²
Despesas de Urbanização	R\$ 12.918,42	Custos com Iluminação Pública	R\$ 594,42 / Mm ²
Taxa de Atratividade	1,60%	Varição Anual Ipct (Pini)	1,01498
Taxa de Evolução dos Custos	0,39%	Varição Anual Ipcc (Pini)	1,07550
Taxa de Valorização do Imóvel	0,37%	Varição Anual Ipcd (Pini)	1,05153
Despesas com a Compra da Gleba	1,00%	Varição Anual Inpc (Ibge)	1,04513
Imposto sobre Transmissão de Bens	2,00%	Varição Anual Ipc (Fipe)	1,04066
Imposto Predial e Territorial Urbano	0,15%	Varição Anual Igp-DI (Fgv)	1,05066
Despesas da Venda dos Lotes	3,00%	Varição Anual Igp-M (Fgv)	1,04450
Fator Taxa Urbanização	-0,01195	Fator Taxa Venda	0,01226
Fator Prazo das Obras	1,00000	Fator Prazo Vendas	2,01226
Resíduo da Urbanização		Receita Líquida da Venda os Lotes	R\$ 678.278,77

Laudo de Avaliação

Município: São Mateus do Sul

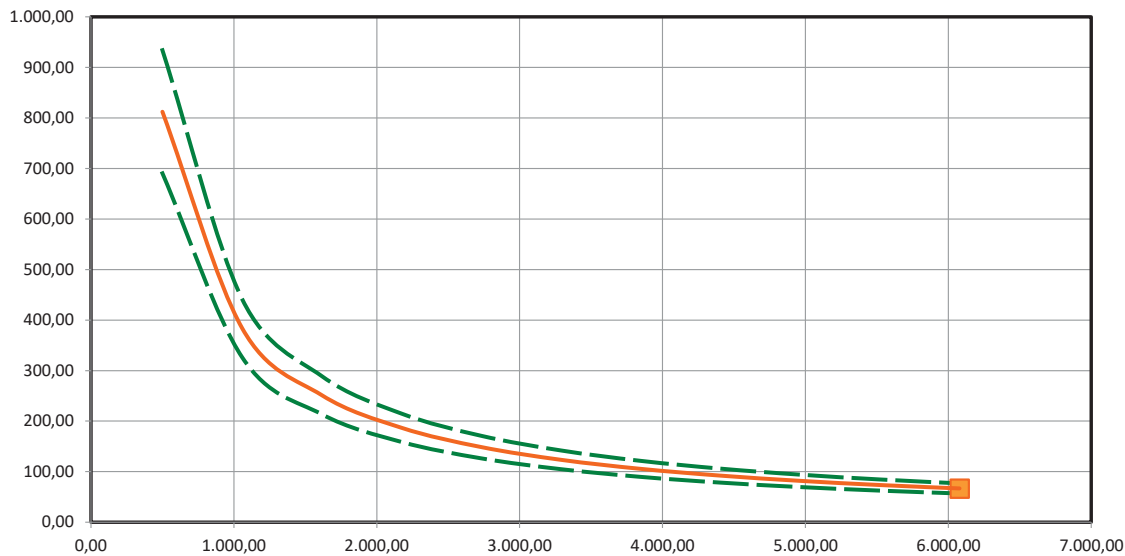
CPE 4948

Data da Vistoria: 17/07/2017

8. Intervalo de Predição

	Legenda	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
Limite Superior do Campo de Arbítrio	--- --	15,00%	R\$ 76,83 / m ²	R\$ 466.965,84
Estimativa de Tendência Central	— — —		R\$ 66,80 / m²	R\$ 406.057,25
Limite Inferior do Campo de Arbítrio	--- --	15,00%	R\$ 56,78 / m ²	R\$ 345.148,67

9. Projeção da Avaliação



Pontos Máximos e Mínimos (Tendência Central, Intervalo de Confiança e Campo de Arbítrio)

10. Avaliação das Edificações

Modalidade Apropriada:	Identificação do Custo pelo Custo Unitário Básico
Metodologia Utilizada:	Método Quantitativo de Custo
Especificação Alcançada:	Grau de Fundamentação II

11. Características Consideradas

Edificações:

Eds:	Área Construída	Padrão de Acabamento	Custo Unitário	Estado de Conservação	Coefic de Depreciação
ED01	60,23 m ²	Casa Econômica	R\$ 815,48 m ²	Intermediário	24,60 %
ED02	3,79 m ²	Casa Econômica	R\$ 815,48 m ²	Mau	61,10 %
ED03	9,35 m ²	Escritório Econômico	R\$ 809,25 m ²	Intermediário	24,60 %
ED04	25,23 m ²	Escritório Econômico	R\$ 809,25 m ²	Mau	61,10 %
ED05	131,72 m ²	Escritório Econômico	R\$ 809,25 m ²	Mau	61,10 %
ED06	36,17 m ²	Cobertura Simples	R\$ 255,23 m ²	Intermediário	12,10 %

12. Valores Estimados

	Valor Unitário	Valor Total
Edificações:	R\$ 2.396,21 / m²	R\$ 101.463,35
ED01 - Residência:	R\$ 614,87 / m ²	R\$ 37.033,65
ED02 - Banheiros :	R\$ 317,22 / m ²	R\$ 1.202,27
ED03 - Depósito :	R\$ 610,18 / m ²	R\$ 5.705,15
ED04 - Depósito:	R\$ 314,80 / m ²	R\$ 7.942,39
ED05 - Depósito:	R\$ 314,80 / m ²	R\$ 41.465,38
ED06 - Área Coberta:	R\$ 224,34 / m ²	R\$ 8.114,51

Página 3 / 4

Vitória

Av. João Baptista Parra, 633 - 10º andar
Praia do Suá - CEP 29052-123 - ES
tel +55 (27) 3205-4500

CÓD.PROJETO: 731

www.hiparc.com.br

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha 50, sala 2411
Centro - CEP 20020-906 - RJ
tel +55 (21) 2215-1774

Laudo de Avaliação

Município: São Mateus do Sul

CPE 4948

Data da Vistoria: 17/07/2017

13. Observações

Aplicado Fator de Ajuste de 0,8875 (11,25%) sobre a Estimativa de Tendência Central inicialmente obtida, em Substituição a Variável Negociação (Oferta = 1 / Transação = 0), desabilitada do Modelo por não alcançar a Micronumerosidade mínima.

Data de Referência das Informações Pesquisadas: 2017.01 Janeiro.

14. Encerramento

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) especialmente em atendimento ao que prescreve a Norma Brasileira NBR 14.653 Avaliação de Bens em sua Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos.

Na aplicação dos métodos avaliatórios expostos neste laudo, foi utilizado Software Específico de Regressão Linear (SisReN da Pelli Sistemas) para o tratamento científico dos dados com uso da Inferência Estatística, na construção de Modelos Matemáticos que representem o comportamento do mercado em estudo.

15. Qualificação

Profissional com Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia devidamente registrado em Conselho Profissional de Arquitetura e Urbanismo e credenciado em Instituto.

Data do Laudo: 09/02/2018

Responsável Técnico
Paulo Nicoletti de Fraga
Cau: 28.283 - 4 / ES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2324/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 691/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

Informo ainda, que foi anexado documentos complementares ao referido Projeto de Lei, conforme consta no texto do e-protocolo nº 17.253.727-8.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2324** e o código CRC **1B6C3A8C5F3F4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1506/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1506** e o código CRC **1F6A3B8E5E3C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 652/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 691/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 200/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 200/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 691/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto tem por objeto a cessão de imóvel ao Município de São Mateus do Sul, ao qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **652** e o código CRC **1F6A3D8C8C0A4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2402/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 691/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2402** e o código CRC **1F6A3B8F8C2B3DA**